

Termo de Referência 176/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2025	102301-ESP-UNIV. EST. PTA, JULIO MESQUITA FILHO	GLEISON RAPHAEL DE ANDRADE	23/05/2025 11:25 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		813/2025

1. Definição do objeto

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) e serviços de lavagens para a sub-frota de veículos automotores do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	55.503	R\$ 6,17	R\$ 342.453,51
2	ETANOL	LITRO	5.711	R\$ 4,18	R\$ 23.871,98
3	DIESEL	LITRO	60.444	R\$ 6,44	R\$ 389.259,36
4	ARLA	UNIDADE (20 LITROS)	1.633	R\$ 193,11	R\$ 315.348,63
5	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (HATCH)	UNIDADE	234	R\$63,26	R\$ 14.802,84
6	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN)	UNIDADE	459	R\$74,04	R\$ 33.984,36

7	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (VAN)	UNIDADE	145	R\$138,99	R\$ 20.153,55
Total Mensal sem Taxa de Administração					R\$ 1.139.874,23
Taxa de Administração (3º Quartil)				-2,95%	- R\$ 33.626,29
Valor Total Estimado Mensal					R\$ 1.106.247,94
Valor Total Estimado para 30 meses					R\$ 33.187.438,20

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que se trata de serviço de fornecimento de sistema e cartões para gerenciamento de abastecimento de frota, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas do termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Em complemento as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, fica vedada a participação de pessoa física e consórcio no certame, uma vez que é necessário possuir uma estrutura de sistema, pessoas e experiência comercial, o que inviabiliza a participação das pessoas citadas. Nas pesquisas realizadas nos demais órgãos, não foi identificada nenhuma pessoa física prestando esse serviço na Administração Pública.

3.3. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá ser constituído de um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

5.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, rede credenciada que permita a execução dos serviços nos veículos que integram a frota oficial da UNESP, bem como, os serviços de abastecimento em máquinas, geradores e equipamentos pertencentes ao patrimônio da UNESP, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e a localização definida pela Contratante.

5.1.2. A oferta de serviços pela rede credenciada objeto da contratação deverá observar critérios de distribuição espacial que atendam às necessidades do Contratante, tanto para realização de serviços em suas cidades e endereços constantes no Anexo I deste Termo, quanto nas situações em que haja necessidade de deslocamentos frequentes fora de sua área geográfica.

5.1.3. Os serviços elencados no sistema de gerenciamento de abastecimento deverão ser executados em rede credenciada com instalações e condições técnicas adequadas, por profissionais qualificados e com garantia mínima de desempenho, em função do trabalho realizado, conforme critérios de qualidade usuais de mercado.

5.1.4. A comprovação da rede credenciada objeto da contratação deverá ser realizada pela vencedora da licitação por meio do envio de relação, na data da sessão pública, em arquivo de formato “.xls” – Planilha do Microsoft Excel, conforme modelo constante no Anexo deste Termo.

5.1.5. Critérios específicos para o credenciamento dos serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis:

5.1.5.1. Nas áreas circunscritas em um raio máximo de 5 (cinco) km dos endereços das Unidades Universitárias da UNESP, contidos no Anexo I deste Termo, deverão existir um número mínimo de postos credenciados e estruturados para fornecimento, **não podendo ser menor que 3 (três) e maior que 100 (cem)**, conforme quantitativos constantes no Quadro 1 abaixo:

QUADRO I - MUNICÍPIOS E QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS CREDENCIADOS

CIDADE / UNESP	Número mínimo aceitável de postos credenciados nos Contratos a serem firmados em decorrência deste certame

Araçatuba	15
Araraquara	20
Assis	08
Bauru	20
Botucatu	08
Dracena	03
Franca	20
Guaratinguetá	08
Ilha Solteira	03
Itapeva	08
Jaboticabal	08
Marília	15
Ourinhos	08
Presidente Prudente	15
Registro	08
Rio Claro	15
Rosana	03
São João da Boa Vista	08
São José do Rio Preto	20
São José dos Campos	20
São Paulo	80
São Vicente	20

Sorocaba	20
Tupã	08

5.1.5.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam entre as Unidades Universitárias da UNESP, bem como, para diferentes regiões do Estado, além da obrigatoriedade constante no subitem 5.1.5.1, a Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado nas principais estradas e rodovias do Estado de São Paulo e, principalmente, nas que interliguem as cidades elencadas no item 5.1.5, não podendo exceder a distância de 150km (cento e cinquenta quilômetros) entre si.

5.1.5.3. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.1.5.4. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens 5.1.5, a Contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento, preferenciando este em relação àquele.

5.1.5.5. Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar no quantitativo que atendam de imediato, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos totais indicados no Quadro 1, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.2. Rede de Postos Credenciados

5.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, dentro do quantitativo constante no item 5.1.5, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.2.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

5.2.3. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Contratante, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.

5.2.4. A Contratada disponibilizará, a pedido da Unidade Universitária Contratante, pelo menos 1 (um) posto da rede credenciada com serviços de entrega/delivery/abastecimento *in-loco*, objetivando o abastecimento de máquinas, geradores e equipamentos que se encontram nas dependências das Unidades Universitárias das suas respectivas cidades.

5.2.5. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.2.6. Eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada

5.2.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.2.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustíveis e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.3. Sistema de Abastecimento

5.3.1. O Contratante fornecerá ao Contratado o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que estes estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- Base operacional da frota.

5.3.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.3.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma on-line e instantânea.

5.3.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade do Contratado.

5.3.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.

5.3.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

5.3.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.

5.3.11. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões do Contratado devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento em que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;

Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e

Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo Contratado, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

g) A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

Data do abastecimento;

Quilometragem no momento do abastecimento;

Tipo de combustível;

Valor total do abastecimento;

Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

Valor unitário do serviço utilizado; e

Valor total do serviço utilizado;

h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

Nome fantasia;

Razão social;

CNPJ;

Inscrição estadual;

Endereço;

Bairro;

Cidade;

Telefone;

E-mail;

Contato; e

CEP.

i) Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Identificação do veículo;

Natureza de outros serviços utilizados;

5.4. Relatórios

5.4.1. O Contratado deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

5.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada Unidade da Unesp podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.4.3. Os relatórios disponibilizados pelo Contratado deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

Data;
 Hora;
 Identificação do estabelecimento;
 Identificação do condutor;
 Identificação do veículo (placa);
 Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 Tipo de combustível;
 Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 Valor unitário por tipo de combustível;
 Valor total da operação em R\$ (reais); e
 Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;

g) Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e

j) Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

5.5. Implantação

5.5.1. O Contratado deverá implantar o sistema em todas as Unidades Universitárias da UNESP no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura dos contratos, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

QUADRO 2: CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
Etapas	Atividades da Contratada	Prazo
1	Fornecimento pela Contratante dos dados dos gestores, condutores, veículos, máquinas, geradores, equipamentos	Em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços

2	Cadastramento, pela Contratada, dos veículos, máquinas, geradores, equipamentos, condutores, gestores e fiscais, bem como, dos seus respectivos limites de gastos, no Sistema de Gestão	Em até 10 (dez) dias corridos após a etapa 1
3	Confecção, fornecimento e entrega dos cartões individuais	Em até 20 (vinte) dias corridos após a etapa 1
4	Treinamento dos condutores, gestores e fiscais das subfrotas	Em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços
5	Início da prestação dos serviços objeto da contratação	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços
6	Eventual comprovação ao Contratante do credenciamento dos demais 50%(cinquenta por cento) da rede de postos.	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços

5.5.2. O processo de implantação do sistema pelo Contratado compreende as seguintes atividades:

Cadastro dos veículos;
 Cadastro dos usuários;
 Definição da logística da rede de postos credenciados;
 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 Treinamento dos condutores e gestores; e
 Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.5.2.1. As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas por de cada uma das Unidades Universitárias/Contratantes da UNESP constantes do Anexo I, através de Termo de Contrato

5.5.2.2. A Contratada ficará responsável pela confecção, envio e entrega dos cartões individuais para as respectivas Unidades Universitárias/Contratantes, nos endereços constantes no Anexo I deste Termo;

5.6. Treinamento de Condutores e Gestores

5.6.1. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
 Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
 Aplicação prática do sistema; e
 Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.7. Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.7.1. O Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.7.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.

5.7.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;

Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;
Observância das diretrizes do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023; e
Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

5.7.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas Áreas Preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.7.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado

5.8. Segurança no Fornecimento

5.8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, o Contratado deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico do Contratado.

5.8.2. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe ao Contratado:

5.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;

5.9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.9.6. Designar preposto para representar o Contratado na execução do contrato;

5.9.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

5.9.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

5.9.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.9.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.9.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

5.9.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados;

5.9.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.9.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.9.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.9.16. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

5.9.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.9.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

5.9.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

5.10.1. Fornecer ao Contratado, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;

5.10.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 2013;

5.10.3. Expedir autorização de serviços em conformidade com o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência;

5.10.4. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

5.10.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.10.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado do Contratado e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.10.7. Prestar ao Contratado e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.10.8. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário;

5.10.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.10.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;

5.10.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.18.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;

6.18.3. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Da forma de avaliação - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Ao final de cada período de medição, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao Gestor do Contrato, para acompanhamento.

7.4. O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

7.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, avaliar a cada medição realizada a execução dos serviços prestados.

7.6. A medição do resultado corresponderá à atribuição dos conceitos “satisfatório”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo” (equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente) para cada indicador avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

7.6.1 Para cada indicador avaliado será considerado um peso, tendo em vista seu impacto na prestação dos serviços para a UNESP.

7.7. O Indicador de Qualidade da CONTRATADA será a pontuação total obtida na apuração dos indicadores, que poderá atingir no máximo 24 (vinte e quatro) pontos.

7.8. As adequações nos pagamentos serão realizadas por meio de glosas incidentes sob o valor das medições realizadas a serem pagas à CONTRATADA, conforme tabelas a seguir:

Tabela - Indicadores IMR

Indicador	Peso	CrITÉrios (0 a 3 pontos)
1 - Atender prontamente a Contratante, mantendo canal de comunicação ágil e tempestivo com o Fiscal, por meio telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas. Fornecendo retorno sobre as demandas enviadas pelo CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis.	1	Satisfatório (3 pontos): nenhum registro de atendimento fora do prazo ou prestação de informações incompletas/insuficientes.
		Razoável (2 pontos): ocorrência de no máximo um registro de resposta fora do prazo, falta de resposta ou prestação de informações incompletas/insuficientes.
		Insatisfatório (1 ponto): ocorrência de dois a três registros de respostas fora do prazo, falta de resposta ou prestação de informações incompletas/insuficientes.
		Péssimo (0 ponto): ocorrência de mais de três registros de resposta fora do prazo, falta de resposta ou prestação de informações incompletas/insuficientes.
2- Manter sistema WEB disponível 24h por dia, sete dias por semana.	1	Satisfatório (3 pontos): nenhum registro realizado pelos usuários.
		Razoável (2 pontos): de 1 a 4 registros realizados pelos usuários
		Insatisfatório (1 ponto): de 5 a 8 registros realizados pelos usuários
		Péssimo (0 ponto): maior ou igual a nove registros realizados pelos usuários
3 - Manter rede credenciada atualizada em todas as cidades onde haja unidade da UNESP	3	Satisfatório (3 pontos): nenhum registro realizado pelos fiscais técnicos
		Razoável (2 pontos): de 1 a 4 registros realizados pelos fiscais técnicos
		Insatisfatório (1 ponto): de 5 a 8 registros realizados pelos fiscais técnicos
		Péssimo (0 ponto): maior ou igual a nove registros realizados pelos fiscais técnicos
4 - 100% dos serviços entregues com Nota Fiscal no período de faturamento deverão ser incluídos no respectivo faturamento	3	Satisfatório (3 pontos): de 95% a 100% das Notas Fiscais pagas dentro do mês da execução dos serviços
		Razoável (2 pontos): de 94,99% a 90% das Notas Fiscais pagas dentro do mês da execução dos serviços
		Insatisfatório (1 ponto): de 89,99 a 85% das Notas Fiscais pagas dentro do mês da execução dos serviços
		Péssimo (0 ponto): menor ou igual 84,99% das Notas Fiscais pagas dentro do mês da execução dos serviços

Quadro de Penalidades

Apuração no período	Penalidade
Indicador de Qualidade acima de 22 pontos	Sem glosa
Indicador de Qualidade de 21 a 20 pontos	Sem Glosa e Notificação à CONTRATADA
Indicador de Qualidade de 19 a 18 pontos	Glosa de 5% do valor da medição
Indicador de Qualidade de 17 a 16 pontos	Glosa de 10% do valor da medição
Indicador de Qualidade menor ou igual a 15 pontos	Glosa de 15% do valor da medição

7.9 Após ser notificada do Indicador de Qualidade atribuído, a CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que será avaliada pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços, para reavaliação da pontuação.

7.10 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante não afasta a aplicação de sanções previstas em contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais de forma efetiva.

Dos valores dos combustíveis

7.11 Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se os percentuais de desconto contratados.

7.12 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível para o mês anterior ao fechamento do período de medição.

Do recebimento

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.14. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.14.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

7.14.2. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados de acordo também com as seguintes regras:

7.14.2.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

7.14.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da **Taxa de Administração (%)** somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;

7.14.2.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.18.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.20.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023), e excetuado o prazo para liquidação em relação aos combustíveis, conforme especificado adiante.

7.24.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.2. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

7.24.2.1. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente concernentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.24.2.2. O prazo para liquidação referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devendo ser finalizada a liquidação anteriormente ao pagamento (art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000).

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.25.1. prazo de validade;

7.25.2. a data da emissão;

7.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. o valor a pagar; e

7.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.29. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no seguinte prazo:

7.33.1. referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;

7.33.2. referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.35.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo LICITAÇÃO MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, conforme legislação vigente, podendo ser comprovada mediante a apresentação do contrato social da empresa.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.187.438,20

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$33.187.438,20 (trinta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no item 01 deste termo de referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes das contratações decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Unidades Universitárias.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL AUGUSTO DE ALBUQUERQUE BIASOTTI CORREA

Responsável de Grupo



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 11:25:10.

GLEISON RAPHAEL DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/05/2025 às 11:19:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - anexo I - Lista de enderecos.pdf (439.09 KB)
- Anexo II - Anexo II - Modelo IMR.pdf (349.3 KB)
- Anexo III - Apendice I - ETP102301_000057_2025.pdf (133.59 KB)